

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.592, DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do sistema de reajuste do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o sistema de reajuste do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Estadual nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O subsídio dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará será reajustado por lei específica, nos moldes dos incisos X e XIII, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 3º O subsídio dos(as) Desembargadores(as) do PJPA é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), observado, em relação aos(às) demais magistrados(as), o escalonamento descrito no art. 3º da Lei Estadual nº 6.783, de 2005, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.696, de 07 de janeiro de 2013, conforme os valores constantes do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º, da Lei nº 7.586, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetiva implementação dos subsídios previstos no art. 3º e no anexo único.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO (R\$)
DESEMBARGADOR	35.462,22
JUIZ DE 3A ENTRÂNCIA	33.689,11
JUIZ DE 2A ENTRÂNCIA	32.004,65
JUIZ DE 1A ENTRÂNCIA	30.404,42
JUIZ SUBSTITUTO	30.404,42
PRETOR CAPITAL	28.884,20
PRETOR INTERIOR	27.439,99

DOE Nº 34.969, DE 13/05/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.